

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA

COMPETÊNCIA: 1º SEMESTRE DE 2025

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º semestre de 2025, priorizando-se as demonstrações relativas a:

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 1), através da Lei Municipal nº 11, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2025 através da Lei Municipal nº 22 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2025 fora aprovado pela Lei Municipal nº 33, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA					
Total da Unidade	31.017.762,01	9.483.426,20	408.500,00	19.092.719,65	20.999.968,56

Total Geral	31.017.762,01	9.483.426,20	408.500,00	19.092.719,65	20.999.968,56
-------------	---------------	--------------	------------	---------------	---------------

Demonstrativo dos Programas de Governo

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA					
	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0000 - Operções Especiais	1.129.905,00	0,00	0,00	236.234,55	893.670,45
0002 - Administração Superior	284.850,00	38.000,00	0,00	239.678,44	83.171,56
0003 - Administração Geral					

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

	5.164.728,93	205.059,28	218.000,00	1.903.260,64	3.248.527,57
0006 - Administração De Obras E Serviços					
	158.250,00	780.639,18	0,00	631.669,39	307.219,79
0007 - Vias Urbanas					
	580.250,00	4.182.246,02	0,00	2.913.111,14	1.849.384,88
0008 - Estradas Vicinais					
	2.367.801,13	200.000,00	0,00	1.223.476,44	1.344.324,69
0009 - Limpeza Publica					
	685.491,75	0,00	0,00	190.796,79	494.694,96
0011 - Iluminação Pública					
	274.785,12	0,00	0,00	65.823,76	208.961,36
0012 - Programação E Extensão Rural02.00					
	1.746.025,00	100.000,00	0,00	914.681,15	931.343,85
0013 - Merenda Escolar					
	539.525,69	0,00	0,00	198.994,08	340.531,61
0014 - Atendimento A Criança E Adolescente					
	346.215,67	0,00	0,00	137.184,31	209.031,36
0015 - Assistência Social Geral					
	1.612.369,46	163.904,56	0,00	890.881,62	885.392,40
0016 - Ensino Regular					
	2.631.798,71	646.978,21	84.000,00	1.260.984,49	1.933.792,43
0017 - Transporte Escolar					
	1.317.111,94	50.000,00	65.000,00	517.620,91	784.491,03
0018 - Creches E Centros De Educação Infantil					
	274.300,00	1.500,00	41.500,00	118.173,47	116.126,53
0021 - Habitação					
	31.650,00	2.334.055,25	0,00	625.295,77	1.740.409,48
0024 - Saúde					
	7.711.906,43	656.043,70	0,00	4.817.182,09	3.550.768,04
0025 - Fundef					
	3.782.844,90	0,00	0,00	1.880.957,01	1.901.887,89
0026 - Ensino Especial					
	214.713,60	125.000,00	0,00	326.713,60	13.000,00
0999 - Reserva De Contingência					
	163.238,68	0,00	0,00	0,00	163.238,68
Total da Unidade	31.017.762,01	9.483.426,20	408.500,00	19.092.719,65	20.999.968,56

Total Geral	31.017.762,01	9.483.426,20	408.500,00	19.092.719,65	20.999.968,56
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA aprovado pela Lei Municipal nº 33, estima a Receita em R\$ 32.647.737,01, fixa a Despesa em 31.017.762,01 e fixa as transferências financeiras em R\$ 1.629.975,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 163.238,68 o que corresponde a 0,53% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.745	19/11/2024	66	09/05/2025	603,32
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.745	19/11/2024	79	26/05/2025	10.277,65
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	73	21/05/2025	208.000,00
Suplementar	Anulação	1.745	19/11/2024	62	05/05/2025	50.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	67	09/05/2025	336,85
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	68	13/05/2025	141.400,00
Suplementar	Anulação	1.745	19/11/2024	72	21/05/2025	139.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.745	19/11/2024	92	27/06/2025	26.250,00
Suplementar	Anulação	1.745	19/11/2024	94	30/06/2025	1.500,00
Suplementar	Anulação	1.745	19/11/2024	85	12/06/2025	218.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.745	19/11/2024	90	26/05/2025	1.782,15
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	89	24/06/2025	30.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.745	19/11/2024	88	24/06/2025	7.157,41
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	91	26/06/2025	50.702,74
Suplementar	Superávit Financeiro	1.745	19/11/2024	93	27/06/2025	100.000,00
Totais da Unidade						985.010,12

Total Geral:	985.010,12
--------------	------------

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 9.074.926,20. Destes, R\$ 9.074.926,20 referem-se a créditos adicionais suplementares. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 408.500,00. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	No Semestre
I) Créditos Orçamentários	0,00	31.017.762,01
Ordinários	0,00	30.854.523,33
Reserva de Contingência	0,00	163.238,68
II) Créditos Adicionais	360.617,82	8.859.033,90
Suplementar	360.617,82	8.859.033,90
Especial	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	189.000,00	189.000,00
Anulações	189.000,00	189.000,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	171.617,82	39.687.795,91

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	No Semestre	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			No Semestre	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	32.647.737,01
Receitas Correntes	32.383.916,91
Receita Tributária	1.827.324,98
Receita de Contribuições	274.785,12
Receita Patrimonial	1.410.827,02
Receita Agropecuária	79.146,05
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	44.811,09
Transferências Correntes	32.895.921,99
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.165.388,09
Outras Receitas Correntes	16.488,75
Receitas de Capital	263.820,10
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	164.887,55
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	98.932,55
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Total Geral	32.647.737,01
-------------	---------------

Despesas Orçamentárias	
Despesas Orçamentárias (I)	40.092.688,21
Despesas Correntes	28.871.041,68
Pessoal e Encargos Sociais	14.282.394,10
Juros e Amortização da Dívida	443.100,00
Outras Despesas Correntes	14.145.547,58
Despesas Capital	11.058.407,85
Investimentos	10.070.620,30
Inversões Financeiras	69.937,55
Amortização da Dívida Fundada Interna	917.850,00
Reserva de Contingência	163.238,68
Reserva de Contingência	163.238,68

Total Geral	40.092.688,21
-------------	---------------

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.928.421,33.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+) Transferência Financeira Recebida	Despesa Empenhada (-)	Superávit
0,00	21.021.140,98	19.092.719,65	1.928.421,33

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 4.033.132,91.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+) Transferência Financeira Recebida	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
-----------------------------	---	-----------------------	---------------

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

0,00	21.021.140,98	16.988.008,07	4.033.132,91
------	---------------	---------------	--------------

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no semestre importou em R\$ 21.021.140,98 equivalente a 64.39% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas No Semestre	
Receitas Correntes (I)	32.383.916,91	20.171.140,98	62.29%
Receitas de Capital (II)	263.820,10	850.000,00	322.19%
TOTAL (+II)	32.647.737,01	21.021.140,98	64.39%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no semestre importou em R\$ 855.784,53 equivalente a 4.07% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no semestre importou em R\$ 126.173,37 equivalente a 0.60% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no semestre importou em R\$ 894.676,61 equivalente a 4.26% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada no semestre importou em R\$ 38.124,93 equivalente a 0.18% do total arrecadado.

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no semestre importou em R\$ 18.690,62 equivalente a 0.09% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no semestre importaram em R\$ 18.162.691,34 equivalente a 86.40% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

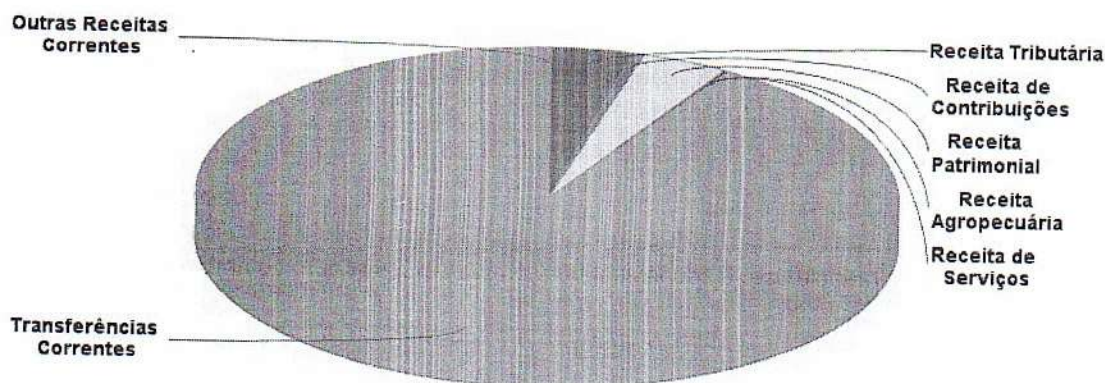
Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no semestre importaram em R\$ 74.999,58 equivalente a 0.36% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou no semestre, em R\$ 850.000,00 equivalente a 4.04% do total arrecadado.



◆ Receita Tributária ◆ Receita de Contribuições ◆ Receita Patrimonial ◆ Receita Agropecuária ◆ Receita de Serviços
◆ Transferências Correntes ◆ Outras Receitas Correntes

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no semestre importou em R\$ 19.092.719,65, equivalente a 47.62% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
40.092.688,21	19.092.719,65	47.62%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada no semestre importou em R\$ 16.988.008,07, equivalendo a 88.98% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
19.092.719,65	16.988.008,07	88.98%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga no semestre importou em R\$ 16.655.708,80, equivalente a 98.04% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
16.988.008,07	16.655.708,80	98.04%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0102 - GABINETE DO PREFEITO	19.092.719,65	16.988.008,07	16.655.708,80
Total	19.092.719,65	16.988.008,07	16.655.708,80

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
04 - Administração	2.318.694,36	2.080.229,32	2.066.224,65
08 - Assistência Social	1.028.065,93	955.098,06	940.600,01
09 - Previdência Social	431.413,70	431.413,70	431.413,70
10 - Saúde	4.817.182,09	4.465.242,45	4.304.126,42
12 - Educação	4.303.443,56	3.894.623,10	3.795.515,87
15 - Urbanismo	3.103.907,93	2.902.546,43	2.902.546,43
16 - Habitação	625.295,77	547.762,21	547.762,21
20 - Agricultura	914.681,15	357.926,83	351.892,81
25 - Energia	65.823,76	65.823,76	65.823,76
26 - Transporte	1.223.476,44	1.039.743,40	1.002.204,13
27 - Desporto e Lazer	24.500,41	11.364,26	11.364,26
28 - Encargos Especiais	236.234,55	236.234,55	236.234,55
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	19.092.719,65	16.988.008,07	16.655.708,80

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal**;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	No Semestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	290.030,13	764.318,84	191.079,71
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	18.578,60	38.355,72	9.588,93
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	190.973,76	494.182,10	123.545,52
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	20.953,63	46.386,80	11.596,70
ISS - Imposto Sobre Serviços	59.524,14	185.394,22	46.348,56
II) Transferências do Estado	937.730,70	3.215.189,38	803.797,34
Cota Parte do ICMS	872.872,79	2.809.811,56	702.452,89
Cota Parte do IPVA	50.730,78	364.682,46	91.170,62
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	14.127,13	40.695,36	10.173,84
III) Transferências da União	3.651.583,40	10.135.305,77	2.533.826,44
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.651.164,94	10.134.879,95	2.533.719,99
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	418,46	425,82	106,46
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	4.879.344,23	14.114.813,99	3.528.703,50

2 - FUNDEB	No Bimestre	No Semestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-917.862,67	-2.670.098,63
Cota Parte do ICMS	-174.574,53	-561.962,19
Cota Parte do IPVA	-10.146,15	-72.936,47
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-2.825,42	-8.139,06
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-730.232,90	-2.026.975,77
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-83,67	-85,14
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII)	-917.862,67	-2.670.098,63

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.721.298,14 correspondente a 26.36% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 188.328,61 que representa SUPERÁVIT de 1.36% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
12.361 - Ensino Fundamental	301.296,41	1.002.509,86
12.365 - Educação Infantil	4.535,00	48.689,65
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	305.831,41	1.051.199,51

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	No Semestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Superavit Financeiro do Exercício Anterior FUNDEB	0,00	0,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00
Receitas FUNDEB	313.164,36	1.959.203,59
Despesas FUNDEB	361.791,78	1.838.961,05
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00

6 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por função/subfunção(IX)	305.831,41	1.051.199,51
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-917.862,67	-2.670.098,63
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	635.474,40	3.721.298,14
Mínimo a ser aplicado	1.219.836,06	3.528.703,50
Aplicado à Maior	-408,01	188.328,61
Percentual aplicado	24,99	26,36
Superávit	-0,01	1,36

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.657.696,13 correspondente a 25.91% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 124.726,60 que representa SUPERÁVIT de 0.91% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
12.361 - Ensino Fundamental	263.721,79	944.333,35
12.365 - Educação Infantil	13.575,24	43.264,15
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	277.297,03	987.597,50

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	No Semestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Superavit Financeiro do Exercício Anterior FUNDEB	0,00	0,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00
Receitas FUNDEB	313.164,36	1.959.203,59
Despesas FUNDEB	361.791,78	1.838.961,05
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

6 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por função/subfunção(IX)	277.297,03	987.597,50
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-917.862,67	-2.670.098,63
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	599.525,15	3.657.696,13
Mínimo a ser aplicado	1.219.836,06	3.528.703,50
Aplicado à Maior	-24.676,36	124.726,60
Percentual aplicado	24,49	25,91
Superávit	-0,51	0,91

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Paga o montante de R\$ 3.653.430,09 correspondente a 25.88% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 124.726,60 que representa SUPERÁVIT de 0.88% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
12.361 - Ensino Fundamental	262.224,47	920.287,50
12.365 - Educação Infantil	13.575,24	43.264,15
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	275.799,71	963.551,65

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	No Semestre
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Superavit Financeiro do Exercício Anterior FUNDEB	0,00	0,00
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	0,00
Receitas FUNDEB	313.164,36	1.959.203,59
Despesas FUNDEB	361.791,78	1.838.961,05
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00

6 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por função/subfunção(IX)	275.799,71	963.551,65
Deduções(X+XI)	0,00	0,00
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-917.862,67	-2.670.098,63
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	599.051,24	3.633.650,28
Mínimo a ser aplicado	1.219.836,06	3.528.703,50
Aplicado à Maior	-26.173,68	100.680,75
Percentual aplicado	24,46	25,74
Superávit	-0,54	0,74

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Bimestre	No Semestre	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	552.820,28	1.823.126,80	1.276.188,75
I) Total das receitas para fins de limite	552.820,28	1.823.126,80	1.276.188,75

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 7.658.326,18 correspondente a 420.07% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 6.382.137,43 equivalente a 350.07% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Bimestre	No Semestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.277.459,51	6.519.513,30
319013 - Obrigações Patronais	401.541,69	1.138.812,88
II) TOTAL DAS DESPESAS	2.679.001,20	7.658.326,18

3 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	552.820,28	1.823.126,80
Mínimo à ser Aplicado	386.974,16	1.276.188,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.679.001,20	7.658.326,18
Aplicação à Maior	2.292.027,04	6.382.137,43
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	484,61	420,07
Superávit	414,61	350,07

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 7.658.326,18 correspondente a 420.07% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 6.382.137,43 equivalente a 350.07% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Bimestre	No Semestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.277.459,51	6.519.513,30
319013 - Obrigações Patronais	401.541,69	1.138.812,88
II) TOTAL DAS DESPESAS	2.679.001,20	7.658.326,18

3 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	552.820,28	1.823.126,80
Mínimo à ser Aplicado	386.974,16	1.276.188,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.679.001,20	7.658.326,18

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	484,61	420,07
Superávit	414,61	350,07

Até o período analisado, o Município realizou despesas Pagas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 7.658.326,18 correspondente a 420.07% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 6.382.137,43 equivalente a 350.07% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Bimestre	No Semestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.295.948,86	6.513.653,30
319013 - Obrigações Patronais	403.972,56	950.638,86
II) TOTAL DAS DESPESAS	2.679.001,20	7.658.326,18

3 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	552.820,28	1.823.126,80
Mínimo à ser Aplicado	386.974,16	1.276.188,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.699.921,42	7.464.292,16
Aplicação à Maior	2.312.947,26	6.188.103,41
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	488,39	409,42
Superávit	418,39	339,42

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o *exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:*

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Bimestre	No Semestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	290.030,13	764.318,84	114.647,83
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	18.578,60	38.355,72	5.753,36
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	190.973,76	494.182,10	74.127,32
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	20.953,63	46.386,80	6.958,02
ISS - Imposto Sobre Serviços	59.524,14	185.394,22	27.809,13
II) Transferências do Estado	937.730,70	3.215.189,38	482.278,41
Cota Parte do ICMS	872.872,79	2.809.811,56	421.471,73
Cota Parte do IPVA	50.730,78	364.682,46	54.702,37
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	14.127,13	40.695,36	6.104,30
III) Transferências da União	3.651.583,40	10.135.305,77	1.520.295,87
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.651.164,94	10.134.879,95	1.520.231,99
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	418,46	425,82	63,87
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - L.C. nº 194/2022	0,00	0,00	0,00

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	4.879.344,23	14.114.813,99	2.117.222,10
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			2.117.222,10

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.536.238,49 correspondente a 17.97% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 419.016,39 equivalente a 2.97% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
10.301 - Atenção Básica	1.815.840,85	4.734.385,62
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.509,62	34.758,78
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	19.301,72	48.037,69
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.849.652,19	4.817.182,09

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	No Semestre
00000000000107000015000000 - Recursos Ordinários (Livres)	419.347,56	717.874,18
00000000000107000025000000 - Recursos Ordinários (Livres)	312.112,94	367.130,05
00494004940902062016000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	358.484,67	1.052.492,87
00518005180902062016010000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde	16.888,00	17.688,00
01064010640902062016050000 - Assistência Financeira União Complemento Piso Enfermagem	15.588,51	24.092,90
01064010640902062026050000 - Assistência financeira União pagamento piso enfermagem	1.151,22	30.092,68
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.123.572,90	2.209.370,68

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Valores Transferidos por Contrato de Rateio	29.822,05	29.822,05
Outros Lançamentos	41.750,87	41.750,87
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	71.572,92	71.572,92

5 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.849.652,19	4.817.182,09
Deduções (VII+VIII)	1.195.145,82	2.280.943,60
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	654.506,37	2.536.238,49
Mínimo a ser aplicado	731.901,63	2.117.222,10
Aplicação à maior	-77.395,26	419.016,39
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	13,41	17,97
Superávit	-1,59	2,97

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.369.255,02 correspondente a 16.79% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 252.032,92 equivalente a 1.79% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
--	-------------	-------------

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

10.301 - Atenção Básica	1.674.403,19	4.385.041,98
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.913,62	32.162,78
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	19.301,72	48.037,69
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.705.618,53	4.465.242,45

3 - DEDUÇÕES	No Bimestre	No Semestre
00000000000107000015000000 - Recursos Ordinários (Livres)	409.205,86	684.658,42
00000000000107000025000000 - Recursos Ordinários (Livres)	235.948,09	281.054,76
00494004940902062016000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	342.733,05	1.034.126,62
00518005180902062016010000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde	11.340,00	12.140,00
Q1064010640902062016050000 - Assistência Financeira União Complemento Piso Enfermagem	15.588,51	24.092,90
01064010640902062026050000 - Assistência financeira União pagamento piso enfermagem	1.151,22	30.092,68
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.015.966,73	2.066.165,38

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Valores Transferidos por Contrato de Rateio	29.822,05	29.822,05
Outros Lançamentos	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	29.822,05	29.822,05

5 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.705.618,53	4.465.242,45
Deduções (VII+VIII)	1.045.788,78	2.095.987,43
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	659.829,75	2.369.255,02
Mínimo a ser aplicado	731.901,63	2.117.222,10
Aplicação à maior	-72.071,88	252.032,92
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	13,52	16,79
Superávit	-1,48	1,79

Até o período em análise foram pagas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.369.255,02 correspondente a 16,79% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 252.032,92 equivalente a 1,79%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	No Semestre
10.301 - Atenção Básica	4.999.375,48	818.987,09
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.244,12	5.832,28
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	57.688,55	9.650,86
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.095.308,15	834.470,23

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

00000000000107000015000000 - Recursos Ordinários (Livres)	409.167,11	684.338,42
000000000000107000025000000 - Recursos Ordinários (Livres)	215.473,60	260.580,27
00494004940902062016000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	278.132,35	969.525,92
00518005180902062016010000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde	11.340,00	12.140,00
01064010640902062016050000 - Assistência Financeira União Complemento Piso Enfermagem	15.588,51	24.092,90
01064010640902062026050000 - Assistência financeira União pagamento piso enfermagem	1.151,22	30.092,68
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	930.852,79	1.980.770,19

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Bimestre	No Semestre
Valores Transferidos por Contrato de Rateio	0,00	0,00
Outros Lançamentos	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00

5 - RESUMO	No Bimestre	No Semestre
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	4.879.344,23	14.114.813,99
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.095.308,15	834.470,23
Deduções (VII+VIII)	930.852,79	1.980.770,19
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.164.455,36	-1.146.299,96
Mínimo a ser aplicado	731.901,63	2.117.222,10
Aplicação à maior	3.432.553,73	-3.263.522,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	85,35	-8,12
Superávit	70,35	-23,12

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;**
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 40.080.143,62, resultando em um valor médio mensal de R\$ 3.340.011,96 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	326.492,68	4,12	855.784,53	3,75	2.082.894,56	4,63
Receita de Contribuições	42.009,00	0,53	126.173,37	0,55	244.327,29	0,54
Receita Patrimonial	330.180,13	4,17	894.676,61	3,92	1.634.168,74	3,63
Receita Agropecuária	15.660,99	0,20	38.124,93	0,17	59.347,55	0,13
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.629,31	0,07	18.690,62	0,08	33.822,08	0,08
Transferências Correntes	7.193.714,00	90,85	20.832.789,97	91,21	40.714.292,28	90,49

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.918.167,43	100	22.841.239,61	100	44.994.346,50	100
---------------------------------	--------------	-----	---------------	-----	---------------	-----

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-917.862,67	0,00	-2.670.098,63	0,00	-4.914.202,88	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-917.862,67	100	-2.670.098,63	100	-4.914.202,88	100

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	7.000.304,76	17,47	20.171.140,98	50,33	40.080.143,62	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					3.340.011,96	8,33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Porto Vitória - PR realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 15.701.814,60, equivalendo a 39,18% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Semestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	2.679.001,20	7.658.326,18	15.701.814,60
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.277.459,51	6.519.513,30	13.674.678,94
319013 - Obrigações Patronais	401.541,69	1.138.812,88	2.021.807,47

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	5.328,19
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	2.679.001,20	7.658.326,18	15.701.814,60

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Semestre	Acumulado
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	40.080.143,62
Limite prudencial - 57%	22.845.681,86
Limite máximo - 60%	24.048.086,17
Despesa bruta com pessoal (III)	15.701.814,60
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	15.701.814,60
Percentual aplicado em despesas com pessoal	39,18
Limite prudencial (57%)	7.143.867,26
Limite máximo (60%)	8.346.271,57

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 14.790.084,90, equivale a 36,90% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Semestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	2.524.003,15	7.202.523,25	14.790.084,90
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.140.277,26	6.115.079,97	12.851.510,51
319013 - Obrigações Patronais	383.725,89	1.087.443,28	1.933.246,20
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00

Município de Porto Vitória - PR

Estado do Paraná

RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717. - 84615-000

CNPJ. 75.688.366/0001-02

Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	5.328,19
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	2.524.003,15	7.202.523,25	14.790.084,90

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Semestre	Acumulado
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	40.080.143,62
Limite prudencial - 51,30%	20.561.113,68
Limite máximo - 54%	21.643.277,55
Despesa bruta com pessoal (III)	14.790.084,90
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	14.790.084,90
Percentual aplicado em despesas com pessoal	36,90
Limite prudencial (51,30%)	5.771.028,78
Limite máximo (54%)	6.853.192,65

Porto Vitória, 21 de julho de 2025.

ODAIR HENZ

Supervisor de Controle Interno - Portaria nº 07/2023